

RESOLUÇÃO CONDEMA N.º 10/13
de 28 de setembro de 2013

"Disciplina a Metodologia para Realização da Inspeção Veicular nas Frotas Públicas e Terceirizadas"

O Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal n.º 289, de 1 de julho de 1998,

CONSIDERANDO a deliberação registrada na ata da 151ª Reunião Ordinária do CONDEMA, realizada em 24 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que para os fins previstos na Lei Federal n.º 6938, de 31 de agosto de 1981, que norteia a Política Nacional do Meio Ambiente, entende-se por recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO o que determina a Política Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal n.º 294, de 07 de julho de 1998, em seu artigo 2º;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONDEMA n.º 1, de 19 de novembro de 1998, Regimento Interno, em seu Capítulo I – Disposições Gerais, Seção II – Dos Bens Especialmente Protegidos pelo CONDEMA, artigo 4º;

CONSIDERANDO o que determina a mesma Resolução CONDEMA n.º 1, de 19 de novembro de 1998, Regimento Interno, em seu Capítulo I – Disposições Gerais, Seção III – Das Atribuições do Conselho, artigo 5º;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 54.487, de 26 de junho de 2009 que altera a redação e inclui dispositivos e anexos no Regulamento da Lei Estadual n.º 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal n.º 860, de 08 de Julho de 2009, disposta sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica através de inspeção dos veículos a diesel da frota pública municipal, dos veículos pertencentes aos prestadores de serviços diretos e indiretos, concessionárias e permissionários contratados;

RESOLVE:

Art. 1.º A inspeção veicular deverá ser realizada pela Diretoria de Trânsito e Transporte com a participação de técnico da Secretaria de Meio Ambiente que se responsabilizará pelo relatório final deliberando pela aprovação ou não do mesmo.

Art. 2.º Para efeito desta resolução a análise de inspeção veicular poderá ser realizada utilizando as seguintes metodologias:

I – Escala de Ringelmann - método que afere a quantidade de material particulado por observação e comparação no ponto do escapamento do cano dos gases expelidos pelos motores diesel com a escala, os quais é permitida a emissão até a tonalidade igual ao padrão do número 2 (dois) ou 40% da Escala de Ringelmann.

II - Opacímetro – método que afere a quantidade de material particulado por meio de aparelho portátil utilizando sonda inserida no escapamento do veículo cuja avaliação se dará pela análise do índice K (quantidade de fumaça emitida por metro) e da opacidade (grau de enegrecimento expresso em porcentagem) da fumaça expelida pelo escapamento por veículos com motores a diesel, cujos limites tolerados deverão estar de acordo com os parâmetros previstos no Decreto Estadual nº. 8468/76, Resolução CONAMA nº. 16/95, Resolução CONAMA nº. 251/99 e ABNT – NBR 13037.

§ 1º. Em caso da adoção desta metodologia da Escala de Ringelmann deverá ser realizada duas avaliações anuais, sendo uma no primeiro semestre, durante o período de 1º a 31 de Março, e a segunda avaliação anual no segundo semestre, durante o período de 1º a 31 de Agosto.

§ 2º A aplicação do método do opacímetro deverá seguir as diretrizes do Anexo 12 do Decreto Estadual nº. 8.468/76 e deverá ser realizada uma avaliação anual no segundo semestre, durante o período de 1º a 31 de Agosto.

Art. 3.º Quando constatada desconformidade do veículo em relação aos padrões adequados de emissão atmosférica este deverá ser encaminhado para manutenção e só liberado para circulação após aprovado em uma nova inspeção veicular. O não atendimento deste dispositivo estará sujeito às penalidades previstas no Art. 107, da Lei Municipal 294/98.

Art. 4.º Quando verificada a conformidade em relação aos padrões adequados de emissão atmosférica, deverá ser afixado adesivo de aprovação no veículo com identificação do prazo de vigência da inspeção realizada.

Art. 5.º As empresas prestadoras de serviços à prefeitura que realizam controle próprio deverão encaminhar relatórios referente(s) à(s) avaliação(ões) realizada(s), de acordo com as instruções presentes no Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O não envio dos laudos comprobatórios da realização da inspeção veicular acarretará ao infrator as penalidades previstas no Art. 107, da Lei Municipal 294/98.

Art. 6.º Caberá à Diretoria de Trânsito e Transporte a aplicação das penalidades de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503/97, quando constatada a irregularidade em relação à emissão de fumaça preta.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 28 de setembro de 2013.

Bióloga MARISA ROITMAN
Secretária de Meio Ambiente de Bertiooga
Presidente do CONDEMA